

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(Do Sr. Flávio Dino)**

Emenda Modificativa n.^º de 2007.

PL 3.804/1993.

Dê-se a seguinte redação:

Art. 479. (...)

§ 1º. Acolhida a proposição serão suspensos **pelo prazo de 120 dias** os processos pendentes no tribunal e relativos à mesma questão de direito, fazendo-se comunicação a seus órgãos.

Justificativa.

O prazo de 120 dias inserido no dispositivo justifica-se em face do princípio da celeridade processual, derivado do direito fundamental à razoável duração do processo.

Sala da Comissão, 12 de março de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdo B/MA

297D06C534 | 